



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

**LEI Nº 653/2012**

Buritis-RO, 7 de maio de 2012.

**“Da redação ao artigo 1º e 2º da Lei Municipal 648/2012 e dá outras providências”.**

**ELSON SOUZA MONTES**, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

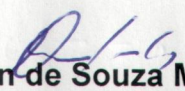
**LEI**

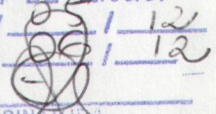
**Artigo 1º** - Fica alterado os artigos 1º e 2º da Lei Municipal 648/2012, dando a nova redação.

**Artigo 2º** - Lê-se: “**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a DOAR ao Estado de Rondônia o Imóvel Urbano, constando a área de 419,93m<sup>2</sup>, perímetro 88,90 metros, localizado no Setor 01, Quadra nº 006, Lote 02, com os seguintes limites e confrontantes: Frente para a José Carlos da Mata, medindo 13,63 metros; Fundos para o lote 09, medindo 13,63 metros; Lateral Direita com o Lote 03, medindo 30,88; Lateral Esquerda com o Lote 01, medindo 30,76 metros, conforme planta de cadastramento da área em anexo a presente Lei”.

**Artigo 3º** - Lê-se: “**Artigo 2º** - A doação de que trata o artigo 1º, terá como objetivo a construção e instalação da Agencia de Rendas Local – SEFIN, que será a título precário e sob condição resolutiva, retornando à área cedida ao Município de Buritis, caso a Agencia de Rendas Local – SEFIN, não inicie a construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ou após a construção venha encerrar suas atividades afins, sem prejuízo de indenização por parte do Município pelas benfeitorias realizadas no terreno doado aos mesmos”.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**Elson de Souza Montes**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM MURAL  
CONFORME LEI AUTORIZATIVA  
Nº 013/97 DE 15/08/97  
DE: 07 / 05 / 12  
A: 05 / 05 / 12  
  
ASSINATURA